



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO
Publicado (a) no JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

20 MAI 2013

José Augusto Mendes Filho
Secretário Municipal de Governo
Nazarezinho-PB

Responsável pela Publicação Mat. Nº 29.0006-86

LEI Nº 544/2013.

REVOGA A LEI Nº 541/2013 POR CORREÇÃO,
AUTORIZA REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - PB
COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
SOCIAL - RPPS, ESTABELECE CRITÉRIOS DE
CONSOLIDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas por Lei em razão do seu cargo, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Parcelamento e
ou Reparcimento dos débitos do Município de Nazarezinho,
Estado da Paraíba com seu Regime Próprio de Previdência Social
- RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais - IPRESMUN relativos a competências até outubro de
2012, observando o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº
402/2008 na redação da Portaria MPS nº 21/2013:

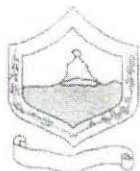
I - Os débitos oriundos de contribuições
previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município
relativo à parte Patronal inclusive Custo suplementar em até
240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e
consecutivas;

II - Os débitos não decorrentes de
contribuições previdenciárias em até 60 (sessenta) prestações
mensais e consecutivas.

Art. 2º - Fica também autorizado o
parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias
devidas e não repassadas pelo Município relativo à parte
Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das
competências após outubro de 2012, inclusive Custo Suplementar
em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e
consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº
402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo único - É vedado o Parcelamento,
para o período a que se refere o caput deste artigo, de
débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas
dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos
não decorrentes de contribuições não previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os
valores originais serão atualizados pelo índice de Preço ao
Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 %



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

(zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento ou Reparcèlement, sendo dispensada multa.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento ou Reparcèlement até o mês do pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento, sendo dispensada multa.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termo de Parcelamento ou Reparcèlement.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Acordo de Parcelamento ou Reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorará até a quitação do Termo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nazarezinho - PB, em 20 de maio de 2013.

Salvan Mendes Pedroza
SALVAN MENDES PEDROZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO
Publicado (a) no JORNAL TRIBUNA DO MUNICIPIO

20 MAI 2013

José Augusto Mendes Filho
Secretário Municipal de Governo
Nazarezinho-PB

Responsável pela Publicação Mat. Nº 29.0006-86